

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 013/2018

Processo nº 004/2018

Pregão Presencial nº 004/2018

preâmbulo

O MUNICIPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSE ANTONIO DELGADO, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, MARVIN ESTRUTURAS E PRODUÇÕES LTDA – ME, CNPJ: 28.743.651/0001-90, com endereço à Fazenda Esperança, Zona Rural, Ponte Nova/MG, CEP: 35.430-970 SEU Sócio Administrador, Sr. Marcus Vinicius Ribeiro de Assis Coura, CPF: 056.386.086-30, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1** O presente contrato tem por objeto Registro de Preços visando futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na locação de equipamentos de sonorização, iluminação e palco para atender o calendário cultural do município no ano de 2018 e som volante para atender as secretarias municipais com avisos e anúncios de eventos
- **1.2** Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **004/2018**, Pregão Presencial nº **004/2018** Registro de Preços nº **005/2018**, e b) a proposta apresentada pelo contratado.
- 1.3 O regime de execução do presente contrato é o indireto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

LOTE I

Rua: Tabajara, 297 - centro — Oratórios — MG — CEP 35439-000. E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



01	Locação de Equipamento de Sonorização Pequeno Porte 01	Diária	14	455,25	6.373,50
02	Locação de Equipamento de Sonorização Pequeno Porte 02	Diária	6	687,75	4.126,50

TOTAL DO LOTE I: R\$ 10.500,00

LOTE II

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de Equipamento de Sonorização e Iluminação nível 1	Diária	8	2.213,39	17.707,10
02	Locação de Equipamento de Sonorização e Iluminação nível 2	Diária	10	2.991,11	29.911,10
03	Locação de Equipamento de Sonorização e Iluminação nível 3	Diária	5	4.169,70	20.848,50
04	Palco Alumínio 8 x 6 mts, com 1 camarim 5 x 5mts	Diária	15	1.743,21	26.148,20
05	Palco Alumínio 16 x 12 mts, com 2 camarim 5 x 5mts	Diária	5	3.674,76	18.373,80

TOTAL DO LOTE : II R\$ 112.988,

LOTE III

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE SOM VOLANTE	Hora	100	49,00	4,900,00

TOTAL DO LOTE III: R\$ 10,500

Rua: Tabajara, 297 - centro - Oratórios - MG - CEP 35439-000. E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



VALOR TOTAL: R\$ 128.388,70 (cento e vinte oito mil trezentos e oitenta e oito reais e setenta centavos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

- **3.1** Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com validade de 12 (doze) meses
- **3.2** O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contratado, e da "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO", expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

- **4.1 -** O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.
- 4.2 O valor do presente contrato é de R\$ 1128.388,70 (cento e vinte oito mil trezentos e oitenta e oito reais e setenta centavos.

Observados os seguintes valores unitários:

- **4.3** Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.
- **4.4 –** Observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada mediante formalização de termo aditivo.
- **4.5 –** As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: nº

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0017 - 3.3

3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0014.2.0024

3.3.90.39.00.2.03.04.13.391.0011.2.0038-

3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0003.2.0056

3.3.90.39.00.2.06.01.08.244.0015.2.0075 -

3.3.90.39.00.2.03.04.13.391.0011.2.0038

3.3.90.39.00.2.03.04.13.392.0009.2.0041

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês.

Rua: Tabajara, 297 - centro — Oratórios — MG — CEP 35439-000. E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



- **7.2** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **7.3** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra "c" e "d" desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **7.4** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.
- **7.5** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.
- **7.6** No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- **7.7** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.
- **7.8** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a cláusulas contratuais; comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos servicos contratados: d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; I) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado: m) razões

Rua: Tabajara, 297 - centro — Oratórios — MG — CEP 35439-000. E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

- **7.9** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- **7.10** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- **8.1** Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.
- **8.2** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios, 01 de fevereiro de 2018

Contratante	Contratado		
MUNICIPIO DE ORATÓRIOS	MARVIN ESTRUTURAS E PRODUÇÕES LTDA – ME,,		
JOSÉ ANTÔNIO DELGADO	Marcus Vinicius Ribeiro de Assis Coura		
Prefeito Municipal	Sócio Administrador		
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA		
Nome:	Nome:		
CPF/CI:	CPF/CI:		

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000. E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101